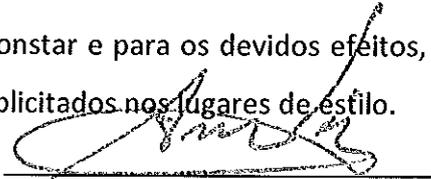


# EDITAL

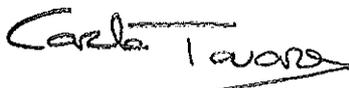
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 07 de julho do ano em curso, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube Recreativo do Bairro Janeiro, disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 14 de julho de 2022

A Presidente,

  
Carla Tavares



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA ATIVA 2022

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de Identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

O CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO JANEIRO, pessoa coletiva número 501301798, com sede na Praça D. João I, n.º 10-c, 2700-248 Amadora, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Vasco Manuel Castanheira dos Reis, doravante designado por Segundo Outorgante

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei n.º 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Enquadramento municipal da operacionalização do Programa de Desenvolvimento Desportivo AMADORA ATIVA 2022, o qual faz parte integrante deste contrato-programa.

### CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo define os termos da parceria entre o primeiro outorgante enquanto promotor do Programa de Desenvolvimento Desportivo AMADORA ATIVA 2022 e o segundo outorgante, enquanto entidade responsável pela organização técnica de parte de atividades previstas no mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA (Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.495,00 € (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco euros);
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes à organização, por parte do Segundo Outorgante, das atividades propostas no presente contrato-programa;

3. O apoio financeiro previsto no ponto N.º 1º deverá ser transferido para o Segundo Outorgante após publicação deste contrato-programa nos meios próprios para o efeito;
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.

**CLÁUSULA QUARTA**  
(Apoio não Financeiro)

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante os apoios necessários à realização das atividades referidas na cláusula segunda, com especial incidência, no que concerne à promoção do conjunto das atividades.

**CLÁUSULA QUINTA**  
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Segundo Outorgante os apoios financeiros e não financeiros nas condições previstas, respetivamente, nas cláusulas terceira e quarta;
2. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

**CLÁUSULA SEXTA**  
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Organizar e realizar as atividades mencionadas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na cláusula segunda;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar o relatório final até 30 dias após o fim da atividade incluída no Programa Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira da mesma, nos termos das cláusulas terceira e quarta, no qual deverá constar:
  - a Resultados alcançados;
  - b Número de atividades;

- c Número de participantes.
- 4. Referência aos documentos justificativos das despesas.
- 5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- 6. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- 7. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores

- a Realização das atividades propostas;
- b Número de participantes envolvidos nas atividades.
- c Número de publicações relativas à promoção das atividades nos meios de comunicação estabelecidos para o efeito.

**CLÁUSULA OITAVA**  
(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

**CLÁUSULA NONA**  
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- 1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- 2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo segundo outorgante implica a restituição da verba transferida pelo primeiro outorgante, nos termos do disposto no nº1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o montante não aplicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Início e termo da execução do Programa)**

Este contrato-programa entra em vigor no momento da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora, e termina a 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Litigância)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Disposições Finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, val o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 7 de julho de 2022

Pelo Município da Amadora

(Carla Marla Nunes Tavares)



AMADORA  
Câmara Municipal

Pelo Clube Recreativo do Bairro Janelro

CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO JANELRO  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
FUNDOU-SE EM 1973  
(Vasco Manuel Castanheira dos Reis) 402 67 70